

**CONTRATO Nº 20212519**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20212519, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA RIBEIRO AUTO PEÇAS EIRELI**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com Sede na Av. João Batista Monteiro, 64, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representada pela Sra. **IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, nomeada pelo Decreto nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, portadora do CPF nº 632.198.672-00, residente à Trav. Professor Casemiro Silva, 263, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **RIBEIRO AUTO PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.623.596/0001-41, estabelecida à Av. Nazeazeno Ferreira, 68, Riozinho, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **DULCIVAN SOARES RIBEIRO**, residente à Av. Nazeazeno Ferreira, 386, Riozinho, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do CPF 212.829.942-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 702124-B e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0040**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20212454**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E REPOSIÇÕES DIVERSAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTO CORRÊA/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033141	BARRA DE DIREÇÃO MICROONIBUS VOLARE - Marca.: ZUGOLL	UNIDADE	1,00	718,000	718,00
123131	ACIONADOR DE TURBINA ÔNIBUS 15-190 - Marca.: BIAGIO	UNIDADE	2,00	1.330,000	2.660,00
123132	ACIONADOR DE TURBINA MICRO ÔNIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: BIAGIO	UNIDADE	2,00	937,000	1.874,00
123133	ACIONADOR DE TURBINA FORD/B 16 18 1 - Marca.: BIAGIO	UNIDADE	1,00	891,000	891,00
123137	ALTERNADOR ONIBUS 15-190 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	2.041,000	2.041,00
123139	ALTERNADOR DO FORD B1618 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	1.423,000	1.423,00
123140	AMORTECEDOR 15-190 - Marca.: COFAP	UNIDADE	1,00	417,000	417,00
123141	AMORTECEDOR MICRO ONIBUS ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: COFAP	UNIDADE	1,00	375,000	375,00
123143	BARRA DE DIREÇÃO 15-190 - Marca.: ZUGOLLO	UNIDADE	1,00	404,000	404,00
123144	BARRA DE DIREÇÃO FORD 1618 - Marca.: ZUGOLLO	UNIDADE	1,00	1.157,000	1.157,00
123145	BARRA ESTABILIZADORA 15-190 - Marca.: OPT	UNIDADE	1,00	318,000	318,00
123146	BARRA ESTABILIZADORA MICRO ONIBUS ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MEC PAR	UNIDADE	1,00	355,000	355,00
123148	BICOS INJETOR BOMBA 15-190 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	5,00	432,000	2.160,00
123153	BOBINA DE IGNIÇÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	405,000	405,00
123154	BOBINA DE IGNIÇÃO FORD B1618 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	359,000	359,00
123157	BOMBA DE COMBUSTIVEL FORD B1618 - Marca.: EURO	UNIDADE	1,00	125,000	125,00
123173	BORRACHA DO AMORTECEDOR 15-190 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	10,00	73,000	730,00
123174	BORRACHA DO AMORTECEDOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	15,00	66,000	990,00
123175	BORRACHA DO AMORTECEDOR FORD B1618 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	5,00	76,000	380,00
123176	BORRACHA DO ESTABILIZADOR 15-90 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
123177	BORRACHA DO ESTABILIZADOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
123178	BORRACHA DO ESTABILIZADOR FORD B1618 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	5,00	29,000	145,00
123179	BUCHA DA MOLA 15-90 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	5,00	63,000	315,00
123180	BUCHA DA MOLA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	7,00	47,000	329,00
123181	BUCHA DA MOLA FORD B1618 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	2,00	66,000	132,00
123182	BUZINA 15-90 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	1,00	175,000	175,00
123183	BUZINA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: GAUSS	UNIDADE	1,00	163,000	163,00
123184	BUZINA FORD B1618 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	1,00	163,000	163,00
123185	CABEÇA DE FILTRO 15-90 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	1,00	317,000	317,00

123186	CABEÇA DE FILTRO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	2,00	445,000	890,00
123187	CABEÇA DE FILTRO FORD B1618 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	1,00	443,000	443,00
123197	CATRACA FREIO 15-190 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	172,000	172,00
123198	CATRACA FREIO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	128,000	128,00
123199	CATRACA FREIO FORD B1618 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	191,000	191,00
123200	CHAVE DE SETA 15-190 - Marca.: MARILIA	UNIDADE	1,00	227,000	227,00
123201	CHAVE DE SETA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MARILIA	UNIDADE	1,00	463,000	463,00
123203	CHAVES GERAL 15-190 - Marca.: KOSTAL	UNIDADE	1,00	414,000	414,00
123204	CHAVE GERAL MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: KOSTAL	UNIDADE	1,00	445,000	445,00
123206	CONDUITE P/ TERMINAL ELETRICO 15-190 - Marca.: PERMA	METRO	10,00	4,000	40,00
123235	CUBO DE FREIO 15-190 - Marca.: DURAMETAL	UNIDADE	1,00	834,000	834,00
123236	CUBODE FREIO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: DURAMETAL	UNIDADE	2,00	791,000	1.582,00
123238	EIXO ESSE 15-190 - Marca.: BOSCHAT	UNIDADE	1,00	291,000	291,00
123239	EIXO ESSE MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: BOSCHAT	UNIDADE	1,00	175,000	175,00
123242	EMBREGEM VISCOSA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: BN PARTS	UNIDADE	1,00	942,000	942,00
123243	EMBREGEM VISCOSA FORD B1618 - Marca.: BN PARTS	UNIDADE	1,00	1.019,000	1.019,00
123244	ESTICADOR DE CORREIA 15-190 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	479,000	479,00
123245	ESTICADOR DE CORREIA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	224,000	224,00
123247	FAROL COMPLETO 15-190 - Marca.: FORTLUZ	UNIDADE	1,00	418,000	418,00
123248	FAROL COMPLETO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: FORTLUZ	UNIDADE	1,00	416,000	416,00
123249	FAROL COMPLETO DO FORD B1618 - Marca.: FORTLUZ	UNIDADE	1,00	410,000	410,00
123252	FITAS ISOLANTES DE ALTA TEMPERATURA FORD B 16 18 - Marca.: 3M	UNIDADE	1,00	16,000	16,00
123271	FUSÍVEL DE 5 AMP 15-190 - Marca.: AMS	UNIDADE	10,00	1,170	11,70
123272	FUSÍVEL DE 5 AMP MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: AMS	UNIDADE	15,00	1,170	17,55
123317	MODULOS DE INJEÇÃO MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	5.299,000	5.299,00
123320	MOLA ASPIRAL DO HIDRAULICO MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17/ V8 ESC - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	1,00	99,000	99,00
123321	MOLA ASPIRAL DO HIDRAULICO FORD B 16 18 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	1,00	103,000	103,00
123323	MOLA INFERIOR MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17/ V8 ESC - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	2,00	419,000	838,00
123356	PARABRISA 15-190 - Marca.: FANAVID	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
123357	PARABRISA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: FANAVID	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
123363	PARAFUSO DA CAIXA 15-190 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	7,00	5,000	35,00
123365	PARAFUSO DA CAIXA MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
123366	PARAFUSO DA CAIXA FORD B 16 18 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	2,00	6,000	12,00
123367	PARAFUSO DA RODA 15-190 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	7,00	10,000	70,00
123368	PARAFUSO DA RODA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	15,00	9,000	135,00
123369	PARAFUSO DA RODA FORD B 16 18 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
123370	PARAFUSO DO AMORTECEDOR 15-190 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	5,00	9,000	45,00
123371	PARAFUSO DO AMORTECEDOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	5,00	7,000	35,00
123372	PARAFUSO DO AMORTECEDOR FORD B 16 18 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	1,00	11,000	11,00
123373	PARAFUSO DO LIMPADOR 15-190 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	1,00	5,000	5,00
123375	PARAFUSO DO LIMPADOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	2,00	5,000	10,00
123376	PARAFUSO DO LIMPADOR FORD B 16 18 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	1,00	5,000	5,00
123378	PATIN 15-190 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	3,00	78,000	234,00
123380	PATIN MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
123383	PATIN FORD B 16 18 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	1,00	90,000	90,00
123385	PINO DE CENTRO 15-190 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
123386	PINO DE CENTRO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
123387	PINO DE CENTRO FORD B 16 18 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	3,00	12,000	36,00
123388	PISCA LANTERNA 15-190 - Marca.: RAINHA DA SETAS	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
123390	PISCA LANTERNA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: RAINHA DA SETAS	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
123391	PISCA LANTERNA FORD B 16 18 - Marca.: RAINHA DA SETA	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
123414	PONTEIRA DIREÇÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	210,000	420,00
123416	PONTEIRA DIREÇÃO FORD B 16 18 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
123419	RADIADOR 15-190 - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	1,00	498,000	498,00
123420	RADIADOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	1,00	498,000	498,00
123423	REGULADOR 15-190 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
123424	REGULADOR MICRO ONIBUS - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
123442	REGULADOR FORD B 16 18 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
123446	RELÉ AUX DE 4 PONTAS MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MAGNET MARELI	UNIDADE	5,00	18,000	90,00
123448	RELÉ AUX DE 4 PONTAS FORD B 16 18 - Marca.: MAGNET MARELI	UNIDADE	1,00	18,000	18,00
123473	RETENTOR DO VOLANTE MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
123474	RETENTOR DO VOLANTE FORD B 16 18 - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
123475	RETENTOR RODA DIANTEIRA 15-190 - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
123476	RETENTOR RODA DIANTEIRA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
123478	RETROVISOR 15-190 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
123479	RETROVISOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
123483	ROSA C 6 FURO FORD B 16 18 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	1,00	1.150,000	1.150,00

123484	ROLAMENTO DE CENTRO 15-190 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	165,000	495,00
123491	ROLAMENTO RODA TRASEIRA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	2,00	307,000	614,00
123492	ROLAMENTO RODA TRASEIRA FORD B 16 18 - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	1,00	402,000	402,00
123493	ROSELETE DE PATINS 15-190 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	3,00	44,000	132,00
123494	ROSELETE DE PATINS MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	4,00	37,000	148,00
123509	SUPORTE P/ RETROVISOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	485,000	485,00
123512	TAMPA DO TANQUE MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: TAN CLICK	UNIDADE	1,00	30,000	30,00
123514	TANQUE 15-190 - Marca.: PEX STARHOST	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
123523	UNIDADE DE INJEÇÃO 15-190 - Marca.: NAUT	UNIDADE	1,00	137,000	137,00
123541	VOLANTE 15-190 - Marca.: VW	UNIDADE	1,00	810,000	810,00

VALOR GLOBAL R\$ 46.508,25

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13 de outubro de 2021 e extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 46.508,25** (quarenta e seis mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual, para o exercício de 2021: Atividade 1501.123610009.2.140 Apoio as Atividades do Ensino Fundamental - 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

5.4. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preço, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III da lei 8.666/93).

5.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondência contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviços (art. 65," c" da lei 8.666/93).

5.6. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, com a garantia da troca se detectado o defeito de quando da entrega.

#### CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os produtos deverão ser entregues em **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de empenho solicitado pela secretaria de saúde conforme a necessidade.

8.4. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação através de requisição devidamente assinada.

8.5. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação que, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:horas e entre as 14:00h às 17:30h, localizado na Av. João Batista Monteiro, 64, Bairro São Miguel - CEP 68.610-000. Augusto Corrêa/PA.

#### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores: Fiscal titular - Juraci Sousa Amorim, CPF: 558.988.662-72, RG: 2717827 e Fiscal substituto - Leilton Pereira da Silva, CPF: 008.806.342-94, RG: 6466488, conforme estabelecido no Termo de Referência item 15, anexo do Edital:

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. À CONTRATADA caberá:

10.1.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.1.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.1.3. A contratação deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualifica exigidas na licitação;

10.1.6. Entregar os produtos licitados no órgão solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

10.1.7. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.8. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.9. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.1.11. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por elas durante o fornecimento;

10.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

10.1.13. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licença ou quaisquer outros termos de autorização que se façam à execução do fornecimento;

10.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

10.1.15. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

Entregar os produtos no prazo máximo estabelecido no termo de referência após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

10.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

10.1.17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidades, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

10.2. À CONTRATANTE caberá:

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

10.2.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- 10.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 10.2.4. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 10.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente definitivo;
- 10.2.6. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designados;
- 10.2.8. Efetuar o pagamento á contratada no valor correspondente ao funcionamento do abjeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 10.2.9. A administração não responderá por qualquer compromisso assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;
  - 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 10.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;
  - 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  - 10.2.8. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5 e 20.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
    - 10.2.8.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
    - 10.2.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - 10.2.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

10.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0040 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. É eleito o Foro do Município de Augusto Corrêa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augusto Corrêa/PA, 13 de outubro de 2021.

**IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ 31.094.573/0001-55  
CONTRATANTE

**RIBEIRO AUTO PEÇAS EIRELI**  
CNPJ 18.623.596/0001-41  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_